

ACÓRDÃO Nº 6941/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.509/2011-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Meire Valéria da Silva Nascimento (405.398.301-00)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Meire Valéria da Silva Nascimento contra o Acórdão 3.790/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado;

9.3 dar ciência desta decisão à embargante, remetendo-lhe cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 38/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6941-38/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral